



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0865/2025**

O § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 0865/2025, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado à realização de investimentos pelo estabelecimento, devidamente homologados pela Administração Tributária Estadual, em montante superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º .....

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator